

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 001/2010, de 27 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre o reajuste de preços de Gás Natural Canalizado e estabelece novos valores das tabelas tarifárias a serem aplicados e da obrigatoriedade da criação de sitio eletrônico com domínio próprio pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 20 de janeiro de 2010, encaminhou pedido de homologação de reajuste tarifário decorrente do reajuste do preço do gás natural a ser realizado pela sua supridora de gás natural – PETROBRAS em 2,45%, a partir de 01 de fevereiro de 2010; em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no Aditivo nº 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado em 27/04/1995 entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

Considerando o estabelecido na resolução **ASPE Nº 005/2007**, Art. 80 onde “A Concessionária deve sempre atender aos Usuários a aos interessados através de meios que garantam maior agilidade, conforto e disponibilidade de acesso.”;

DECIDE,

Art. 1º - Homologar novas tarifas do Gás Natural Canalizado, conforme as tabelas em anexo, em função do reajuste de preço praticado pelo supridor.

Art. 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 120 dias, a partir da data de publicação desta RESOLUÇÃO, criar um sítio eletrônico com domínio próprio, e seu conteúdo deverá conter informações de interesse do usuário e com fácil acessibilidade.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 27 de janeiro de 2010.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
DIRETORA – GERAL

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO - DIRETOR TÉCNICO

JOÃO LUIZ LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº 002/2010
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
 CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA
 VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2010**

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 8	18,30	0,00
2	8,01 a 16	5,00	1,73
3	16,01 a 55	3,00	1,86
4	Acima de 55,01	0,00	1,91

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15	39,90	0,00
2	15,01 a 60	10,20	2,05
3	60,01 a 200	11,40	2,03
4	200,01 a 500	17,31	2,00
5	Acima de 500	32,54	1,97

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	0,9750

NOTA 1: As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV não está incluso o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000	50,00	1,9818
2	1.000,01 a 5.000	510,00	1,5218
3	5.000,01 a 50.000	2.560,00	1,1118
4	50.000,01 a 300.000	4.060,00	1,0818
5	300.000,01 a 500.000	10.060,00	1,0618
6	500.000,01 a 1.000.000	20.060,00	1,0418
7	1.000.001 a 10.000.000	30.060,00	1,0318
8	Acima de 10.000.001	310.701,32	1,0038

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200	19,00	1,90
2	200,01 a 1.000	33,00	1,83
3	1.000,01 a 5.000	103,00	1,76
4	5.000,01 a 15.000	653,00	1,65
5	Acima de 15.000,01	2.153,00	1,55

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000	383,28	1,0179
2	15.000,01 a 45.000	609,04	1,0028
3	45.000,01 a 300.000	1.859,89	0,9751
4	300.000,01 a 900.000	5.480,23	0,9630
5	900.000,01 a 3.000.000	19.270,06	0,9477
6	Acima de 3.000.000,01	59.541,25	0,9342

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,52	0,9936
2	300.000,01 a 900.000	15.304,67	0,9673
3	900.000,01 a 3.000.000	38.585,51	0,9415
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.272,78	0,9369
5	15.000.000,01 a 60.000.000	220.212,06	0,9257
6	Acima de 60.000.000,01	599.151,97	0,9194

NOTA 2: As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO TERMOELETRICO (3)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000	1.801,49	0,1009
2	15.000,01 a 45.000	1.978,00	0,0891
3	45.000,01 a 300.000	2.954,56	0,0674
4	300.000,01 a 900.000	5.787,02	0,0580
5	900.000,01 a 3.000.000	16.503,87	0,0460
6	3.000.000,01 a 9.000.000	47.999,13	0,0356
7	9.000.000,01 a 15.000.000	74.704,81	0,0273
8	15.000.000,01 a 30.000.000	80.899,29	0,0227
9	30.000.000,01 a 60.000.000	89.200,53	0,0169
10	60.000.000,01 a 150.000.000	127.429,33	0,0119

NOTA 3: Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$, onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Formula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

Observações gerais:

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.